



PROCESSO Nº: 10800.69065.2025

INTERESSADO(A): SEMAEMI

ASSUNTO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE COMÉRCIO POPULAR

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projeto executivo e execução da obra construção de Espaço de Comércio Popular, sito à Praça da Liberdade – Centro – Maceió/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de construção de edificação com uso de serviços comuns de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na Planilha de Composição de Preços Unitários e de Custos e nos demais elementos anexos a este Projeto Básico e são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de supedâneo à elaboração do edital.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de execução é de 270 (duzentos e setenta) dias, divididos em 02 (duas) etapas, a primeira de 30 (trinta) dias para a elaboração do projeto executivo completo e 240 (duzentos e quarenta) dias para a execução do objeto.

1.6. O contrato terá sua vigência encerrada 90 (noventa) dias após a conclusão do prazo de execução.

1.7. A **prorrogação** dos prazos contratuais poderá ocorrer nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e autorização formal.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da empresa para a construção do Espaço de Mercado Popular se justifica para atender à realocação dos ambulantes, proporcionando diversos benefícios tanto para o município como para os próprios comerciantes informais. Dentre esses benefícios podemos citar:

- Garantir condições adequadas, acessíveis e legalmente regulares para o exercício das atividades comerciais informais;
- Contribuir para o reordenamento urbano e a melhoria da mobilidade e paisagem no centro da cidade;
- Prevenir acidentes e responsabilizações futuras decorrentes da permanência de pessoas em áreas de risco estrutural;
- Assegurar a continuidade segura das obras públicas estruturantes, sem entraves relacionados à ocupação irregular do espaço urbano;
- Atender ao interesse público com solução emergencial que possui caráter definitivo quanto à organização do comércio informal local.

2.2. Assim, a partir da contratação e da consequente implantação do Espaço de Comércio Popular,



será possível estabelecer uma solução imediata, segura e definitiva para a realocação dos ambulantes que atualmente ocupam área de risco no centro da cidade, viabilizando o início das obras do Complexo Administrativo Municipal e promovendo benefícios sociais, urbanos e institucionais relevantes para o Município de Maceió.

2.3. Por fim, o projeto para a realocação dos ambulantes do Centro de Maceió está diretamente relacionado com a implantação da agenda 2030 da ONU e a implantação dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), atuando diretamente na efetividade dos objetivos 1 - erradicação da pobreza e 8 - trabalho decente e crescimento econômico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A pretendida contratação será por **Licitação em regime de empreitada por menor preço unitário**, se mostra, portanto, indispensável para viabilizar, em caráter imediato, a infraestrutura mínima necessária à acomodação provisória dos ambulantes, garantindo segurança, dignidade e continuidade de suas atividades econômicas. É fundamental destacar que foram apresentadas diversas soluções técnicas, jurídicas e urbanísticas pela Administração Pública, tendo sido mantido constante diálogo com os representantes da categoria, porém houve resistência reiterada à alternativa de realocação temporária, mesmo diante da impossibilidade de permanência no local atual. A presente contratação, portanto, não apenas atende a uma obrigação contratual e urbanística, mas representa também um esforço institucional de preservar direitos sociais sem comprometer a execução de políticas públicas essenciais à cidade.

3.2. Trata-se, portanto de contratação de empresa especializada para a elaboração dos projeto executivo e execução das obras para a implantação do Novo Espaço de Comércio Popular na Praça da Independência, cujo regime de execução e outros detalhes contratuais será definido pelo Termo de Referência, destinado à realocação definitiva dos ambulantes atualmente instalados nas imediações do futuro Complexo Administrativo Municipal (CAM), localizado no centro de Maceió, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de Obra comum de engenharia, onde estará incluída a elaboração do projeto executivo no seu escopo, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos de Execução (materiais, ferramental e equipamentos):



5.1.1.1. Os requisitos de execução e instalação dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo CONTRATANTE, quando for o caso;

5.1.1.2. Nas situações com equipamentos danificados ou materiais desqualificados deverão ser substituídos em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

5.1.1.3. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos pela empresa CONTRATADA e conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo de convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários;

5.1.1.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente, bem como, dispor o fornecimento e instalação dos EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), no transcorrer da execução dos serviços;

5.1.1.5. Os EPI's deverão atender os normativos do Ministério da Saúde em relação à saúde pública local, uma vez que em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia.

5.1.2. Requisitos Temporais:

5.1.2.1. O prazo para execução do objeto da pretensa contratação será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis no interesse da Administração, de forma motivada;

5.1.2.2. Considerando a vigência contratual deverá ser acrescida outros 95 (noventa e cinco) dias sobre o prazo da execução do objeto para fins de verificação da garantia sobre o objeto, bem como necessidade dos controles administrativos para recebimento da obra e encerramento do processo;

5.1.2.3. A CONTRATANTE fará a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório, pelo Fiscal Técnico do Contrato, após comunicação formal da Contratada quando da conclusão dos serviços;

5.1.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será emitido após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada para tal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais utilizados, com a consequente aceitação.

5.1.3. Requisitos de Segurança:

5.1.3.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão adequar-se às regras de segurança da legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

5.1.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.1.4.1. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial da construção civil, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de engenharia;

5.1.4.2. Considerando os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênol-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.1.4.3. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação



ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

5.1.4.4. A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental;

5.1.4.5. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº12.305, de 2010 – Política nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/ 07/ 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/ MPOG Nº 01 DE 19/ 01/ 2010, constantes também no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

5.1.5. Requisitos de projeto e de implementação

5.1.5.1. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas pela equipe técnica da Administração do Município.

5.1.5.2. Faz parte do objeto licitado a elaboração do projeto executivo, que consiste na entrega de conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico urbanístico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes. Este documento será analisado pela equipe de fiscalização da Prefeitura para aprovação.

5.1.5.3. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, quando for o caso;
- Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente da unidade, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade;
- Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida no Edital e seus anexos, bem como no Projeto Básico Urbanístico.

5.1.6. Requisitos de experiência profissional

5.1.6.1. A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico- profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado;

5.1.6.2. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem/



capacitação e atualização quando for o caso;

5.1.7. Requisitos de formação da equipe e metodologia de trabalho

5.1.7.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, inclusive, se o caso, como preposto da empresa;

5.1.7.2. Os funcionários da CONTRATADA atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado;

5.1.7.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ MP nº 05/ 2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

5.1.8. Requisitos de aferição dos resultados

5.1.8.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, relacionando as recomendações que se fizerem necessários para correção, se for o caso.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada ficará responsável por elaborar o Projeto Executivo completo, tendo como base o Projeto Básico Urbanístico entregue por essa Administração, executar a obra e serviços de engenharia com qualidade, de acordo com as normas vigentes, seguindo as especificações e detalhamento constante do memorial descritivo e demais ações inerentes à plena execução do objeto licitado.

6.2. Para alcançar a entrega do objeto licitado, deverão ser executados os seguintes serviços:

6.2.1. Elaboração de Projetos Executivos Arquitetônico, Estrutural, Fundações, Elétrico, Hidrossanitário, Combate a Incêndio, SPDA, entre outros que se façam necessários.

6.2.2. Instalações provisórias: execução de escritórios, sanitários, vestiários, refeitório, almoxarifado, tapume, placa de obra, entre outros que se façam necessários para a montagem do canteiro.

6.2.3. Ensaio e testes necessários para aferir a qualidade dos materiais e serviços executados, baseados nas normas técnicas vigentes.

6.2.4. Administração Central: Equipe de Mão de Obra Indireta, utilizada durante toda a vigência da Obra, tais como engenheiros, técnicos, mestres, encarregados, auxiliares, equipe de topografia e laboratório, vigias, incluindo impostos, transporte, alimentação, além de veículos que se façam necessários para deslocamento dos mesmos e de pequenos materiais.

6.2.5. Demolições e Retiradas: retiradas, demolições e destinação de materiais, objetos e/ou imóveis que se encontram na área onde será implantado o Espaço de Comércio Popular.

6.2.6. Fundações: solução em fundação rasa.

6.2.7. Estrutura metálica e acessórios: execução de estrutura metálica, inclusive de cobertura, com telha metálica termoacústica e calha de coleta em aço galvanizado.

6.2.8. Laje: em Steel Deck 75 de 15cm, concreto simples de 40Mpa, armado com tela Q283.

6.2.9. Escada em concreto armado, mínimo de fck de 25Mpa.

6.2.10. Alvenarias: estão contempladas alvenarias de vedação com bloco de cerâmico



argamassado.

6.2.11. Combogó: estão contempladas áreas com vedação utilizando bloco vazado em concreto.

6.2.12. Pórtico: neste item foram considerados fornecimento e montagem de estrutura metálica galvanizada, revestida por placas de ACM recortado, conforme especificado no projeto urbanístico básico e memorial descritivo.

6.2.13. Esquadrias metálicas: foram previstas portas de alumínio com fechaduras e dobradiças.

6.2.14. Divisórias: fornecimento e instalação em mármore branco, polido dos dois lados, espessura de 3cm.

6.2.15. Revestimento em argamassa: será aplicado chapisco e emboço em toda alvenaria de vedação, na face externa.

6.2.16. Revestimentos em cerâmica: Serão aplicados nos locais determinados no projeto arquitetônico.

6.2.17. Pinturas: as especificações para pinturas de exterior e interior estão determinadas no projeto arquitetônico.

6.2.18. Piso cimentado/concreto: neste item foram relacionados os serviços necessários para a execução do piso em concreto. Os locais de aplicação do piso estão determinados no projeto arquitetônico.

6.2.19. Pisos Especiais: foram considerados nesse item o piso tátil direcional, de concreto colorido, em tamanho de 25x25cm. Os locais de aplicação estão determinados no projeto arquitetônico.

6.2.20. Pisos em Granilite, marmorite ou granitina: foram contemplados todos os serviços necessários para a execução do piso com espessura de 8mm e juntas.

6.2.21. Instalações Elétricas: esse tópico abrange todo material necessário para as Instalações Elétricas de Baixa, tais como caixas, perfilados, cabos, dispositivos, eletrocalhas, eletrodutos, luminárias, quadros, transformadores, postes, entre outros.

6.2.22. Instalação de SPDA: nesse tópico foram relacionados todo material essencial para a instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

6.2.23. Instalações Hidráulicas: esse tópico abrange todo o material e equipamentos necessários para as Instalações Hidráulicas, tais como tubos, conexões, registros, válvulas, reservatórios, entre outros que sejam necessários.

6.2.24. Instalações Sanitárias: nesse item foi levado em conta todo o material preponderante para as Instalações Sanitárias, tais como tubos, conexões, caixas, ralos, entre outros.

6.2.25. Instalações Pluviais: pontos de captação e descida pluvial, incluindo os materiais.

6.2.26. Instalações de Gás: levou-se em conta o medidor de entrada, a linha de distribuição e os pontos de saída do Gás encanado, incluindo os materiais necessários, visto que foi identificada uma rede na rua principal.

6.2.27. Instalações de Combate a Incêndio: nesse item foi levado em conta todo o material, equipamento e sinalização preponderante para o Sistema de Combate a Incêndio, tais como extintores, luminárias de emergência, placas, botoeiras, central de alarme.

6.2.28. Louças, metais e acabamentos: esse item abrange todas as peças que compõem o acabamento de uma obra, especialmente em ambientes como banheiros, copas e bancadas. Nesta etapa contamos com a colocação de cubas, lavatórios, vasos sanitários, chuveiros, mictórios, torneiras, ralos, grelha, tanque, tampo, entre outros.

6.2.29. Paisagismo: neste item foram consideradas áreas gramadas e mudas que serão plantadas



nas jardineiras especificadas nos itens de mobiliário.

6.2.30. Mobiliário: itens de mobiliário especificados no projeto básico urbanístico e no memorial descritivo.

6.2.31. Coleta de Lixo: Área destinada a lixeira, executada em alvenaria de bloco cerâmico, revestida com cerâmica, com laje de piso e cobertura, impermeabilizadas, com previsão de ralo seco e ponto de água para limpeza do local.

6.2.32. Limpeza final da obra.

6.2.33. As atividades apresentadas deverão ser executadas de tal forma que orientem e permitam a plena conclusão das obras, em consonância com as legislações e normas pertinentes.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente via e-mail: gabinete.seminfra@gmail.com

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:



Tabela 1 - Controle dos prazos de vigência.

AÇÃO	PRAZO VIGENCIA CONTRATUAL (dias)
Assinatura do contrato	-
Elaboração do projeto executivo	30
Início da execução do contrato	240
Comunicação de Final da Obra	5
Recebimento Provisório	30
Recebimento Definitivo	30
Conclusão total do objeto e Gestão final para Pagamento	30
TOTAL DO PRAZO	365

9.2. Assinado o Contrato, a Contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para elaboração do projeto executivo, obtenção da licença, caso exista, mobilização da equipe e equipamentos; e início da obra.

9.3. O prazo de execução total da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à assinatura do Contrato, sendo que a obra será executada em 02 (duas) etapas distintas, sendo de até 30 (trinta) dias o prazo máximo para a entrega do projeto executivo e 240 (duzentos e quarenta) dias para a execução da Obra.

9.4. Após a execução total do objeto contratado, a Contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato ao Fiscal responsável.

9.4.1. O recebimento provisório será realizado pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial do término da obra, sucessivamente deverá ser providenciado o recebimento definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

9.4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados subsequente à emissão da Ordem de Serviço, prazo este equivalente ao somatório dos prazos para início e mobilização da obra; prazo de execução da obra; prazo para regularização da obra perante os órgãos competentes; prazo de comunicado do encerramento da obra e conclusão total do objeto; prazo do recebimento provisório e prazo de recebimento definitivo da obra e para o pagamento.

9.4.3. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverá acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, sem ônus para Contratante.

9.4.4. A cautela no acompanhamento dos contratos está dentro da observância da linha de risco na gestão pública, faz necessário o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, que enfatizamos os pontos que consideramos vulneráveis para o gestor na análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada, para fins de conclusão final do processo e liberações de pagamento, bem como devolução da garantia contratual.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Os valores dos materiais deverão estar incluídos na planilha de custos e na formação de preços apresentada pela Contratada;

10.2. A proposta de preço do licitante deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços descritos neste Projeto Básico, tais como: remuneração do



pessoal, encargos trabalhistas, tributos, alimentação, combustível, manutenção de veículos, multas, dentre outras;

10.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/ MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos;

10.4. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.5. Promover a guarda patrimonial, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.6. Remover entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: Vistoria técnica as instalações da obra; Registro Fotográfico; Registro no diário de obras; Emissão de comunicações via ofício; e-mail e outros meios; Controle e gestão da planilha de execução e pagamento; e Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme boletim de medição (BM) mensal.

11.4. A Contratante remunerará o Contratado pelo quantitativo de materiais efetivamente utilizado na obra. Não por outro motivo, modelo de execução adotado por empreitada por preço unitário, a regra de medição é a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra. Desse modo, a medição quantitativa daquilo que se está executando é condição para o pagamento do contratado.

11.5. Ressalte-se que a medição deverá ser minuciosa, analisando quantitativamente todos os itens empregados na obra à exaustão, pagando-se o valor correspondente na planilha de preços multiplicado pela quantidade executada na obra. Por tal motivo, são poucas as situações em que é necessário repactuar o avençado para manter o seu equilíbrio econômico- financeiro. Isso ocorre, apenas e sobretudo, nos casos de alteração do objeto e o pagamento de serviços e materiais não pactuados em edital e que devem ser empregados na obra.

11.6. Caso julgue necessário, todavia, a Contratante poderá formalizar os devidos aditivos, haja vista não haver distinção entre os tipos de empreitada no que se refere ao direito de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.7. Neste caso, deverá o fiscal e gestores do contrato realizar a verificação do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, através do método do balanço calculado conforme o Acórdão do TCU 1.755/ 2004 e Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013, tendo objetivo de comprovar a não existência de jogo de planilha e/ ou perda do desconto da base da licitação.

11.8. Os controles e fiscalizações estão previstos neste Projeto Básico, ver "item 16".

11.9. As informações sobre pagamento, glosas e reajuste estão previstas neste Projeto Básico, ver "item 19".



11.10. Verificar as definições das sanções e condições para rescisão contratual estão previstas neste Projeto Básico, ver "item 22".

11.11. Por fim, as alterações contratuais estão previstas neste Projeto Básico.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

12.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

12.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

12.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

12.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

12.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após



o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente em sua integralidade;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum eventos provocado pela Administração;

13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da



contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

13.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

13.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

13.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

13.40. (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada



etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.41.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.41.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

13.41.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

13.41.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

13.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.42.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos



d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.43.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

13.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

13.47. No caso de execução de obras:

13.47.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

13.47.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

13.47.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.



13.48. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

13.48.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas neste Projeto Básico Urbanístico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

13.49. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13.50. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

14.1.2. Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

16.13.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

16.13.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

16.13.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;



16.13.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.13.1.4. aos depósitos do FGTS; e

16.13.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.13.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

16.13.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

16.13.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

16.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.14.1. Vistoria técnica às instalações da obra;

16.14.2. Registro Fotográfico;

16.14.3. Registro no diário de obras;

16.14.4. Emissão de comunicações via ofício, e-mail e outros meios;

16.14.5. Controle e gestão da planilha de execução e pagamento; e

16.14.6. Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

16.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.1.1. não produziu os resultados acordados;

17.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada Boletim de Medição Mensal, atestado pelo fiscal.



18.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, ou pela equipe designada após comunicação à fiscalização, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.3.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.5. Nos contratos de escopo O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

18.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;

18.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.6. O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico Urbanístico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e ainda:

19.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

19.1.2. O pagamento mensal fica condicionado à comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo CONTRATADO relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

19.1.3. Após emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE e CONTRATADA esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

I. Modalidade e número da licitação;

II. Número do Contrato;

III. Objeto do Contrato;

IV. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;

V. Número do Boletim de Medição;

VI. Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos de cada serviço executado no período;

VII. Cópia da garantia de execução do Contrato



19.1.4. Para que ocorra o pagamento, o CONTRATADO deverá entregar à fiscalização do contrato, via peticionamento eletrônico no SUPE, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços com anuência expressa da empresa supervisora, se esta existir no acompanhamento do contrato ou justificativa quanto à falta de manifestação da empresa supervisora;

19.1.5. O processo de pagamento deverá ser integralmente instruído pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil a partir do término do período da medição, desde que todos os documentos de responsabilidade do CONTRATADO sejam entregues em tempo hábil;

19.1.6. O pagamento será creditado em nome do CONTRATADO, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato e no edital, após a execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da fiscalização do contrato na(s) nota(s) fiscal(is);

19.1.7. O prazo acima será suspenso caso seja verificada, após a atestação na(s) nota(s) fiscal(is), alguma inconformidade na documentação apresentada pelo CONTRATADO, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização;

19.1.8. Regularizada a documentação pela Contratada, o prazo volta a correr de onde parou;

19.1.9. À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança (s) em carteira simples, ou seja, diretamente na Gerência de Fundo da SEMINFRA.

19.1.10. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força desse contrato.

19.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o CONTRATADO não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no item 5 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio 2017, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

19.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

19.4. A CONTRATANTE realizará pagamento de acordo com os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, por força desse contrato.

19.5. Respeitadas as condições previstas para o Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela SEMINFRA, e não tendo o particular concorrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária do valor, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365$

Em que TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6 / 100) / 365 = 0,0001644$



19.6. A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o subitem anterior caso concorra de alguma forma para o atraso do pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos indicados no subitem 19.1.3.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

20.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês abril do ano de 2025.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ter seu comprovante apresentado por meio hábil e antes da assinatura do contrato respectivo, salvo na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, cujo documento comprobatório deverá ser apresentado no prazo de 1 (um) mês a contar da homologação da licitação e antes da assinatura do presente contrato.



21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.10. Será considerada extinta a garantia:

21.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.



22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa de:
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Correspondência do valor conforme grau aplicado



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Tipologias de infrações e respectivos graus

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/ EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador;	01
7	Deixar de zelar pelas instalações do ADMINISTRAÇÃO ou de terceiros, por ação e por dia;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



22.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

23.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto, dos sócios da empresa;

23.1.2. Registro da empresa que deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

a.1) Sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso) JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

a.2) Sociedade por ações (sociedades anônimas): além dos documentos exigidos na letra “a.1.” acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

a.4) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.5) Registro comercial, no caso de empresa individual.

23.1.3. Serão dispensados de constar dentro do envelope nº 01, todos os documentos já apresentados durante o credenciamento;

23.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

23.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da Licitante), com validade na data da apresentação;

23.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente a Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

23.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

23.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF-FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da apresentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



23.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a justiça do trabalho perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

23.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

23.2.7. Declaração emitida pela licitante, atestando que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa desta Prefeitura Municipal de Maceió (e/ou da União, quando a contratação envolver recurso federal) conforme modelo ANEXO IV;

23.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.3.1. Balanço Patrimonial, incluindo Termo de Abertura e Encerramento, Demonstrativo Contábil do último exercício social e Notas Explicativas, se houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei (SPED), para que comprove possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de referência da presente contratação vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (Súmula 275 de 2012/TCU); OBS.: As empresas com menos de 1 (um) ano de constituição poderão apresentar apenas cópia do Termo de abertura registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

a.1) Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essas peças de escrituração contábil poderão ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

a.2) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a.2.1.1) Publicados em Diário Oficial; ou;

a.2.1.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou;

a.2.1.3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

a.2.2) Sociedades limitadas (Ltda.):

a.2.2.1) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente (conforme a IN nº 65/97-DNRC); ou;

a.2.2.2) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

a.2.3) Sociedade criada no exercício em curso:

a.2.3.1) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.



a.3) Na participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, que são optantes pelo simples, na ausência do Balanço Patrimonial do último exercício, deverão apresentar a Declaração simplificada da Pessoa Jurídica do último exercício, conforme artigo 31, da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006.

a.4) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se, ainda, no caso de serem consagradas vencedoras o seguinte:

a.4.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou EPP vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, tudo nos termos do capítulo V da Lei Complementar 123/2006; além da regularidade trabalhista e regularidade fiscal, de acordo com disposição LC 123/2006. O termo inicial para contagem do prazo sobredito corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

a.4.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da cominação das sanções previstas no item 21, deste Edital. Nessa hipótese, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

23.3.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais expedidas pelo distribuidor da sede da licitante, datada de no máximo de 30 (trinta) dias, anterior à data da apresentação, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

23.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

23.3.4. 7.12.3 As empresas que apresentarem resultado maior ou igual a ≥ 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



23.4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A fim de comprovação da capacidade técnica-operacional da Licitante, deverão ser apresentados:

23.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

23.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

23.4.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA ou pelo CAU, na qual conste no quadro de responsáveis técnicos, pelo menos 1 (um) técnico profissional de nível superior habilitado na área engenharia civil ou arquitetura.

23.4.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução por meio de profissional habilitado na área acima citada, de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

23.4.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

23.4.3.1. Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa;

23.4.3.2. A empresa que apresentar atestado de capacidade técnico-operacional em nome de si mesma será inabilitada, pois a atestação, como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame;

23.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

23.4.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

23.4.5.1. Para os serviços de confecção e instalação de Boxes (painel traseiro cortado a laser e laterais em gradil de aço): quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados ($216,00 \text{ und} \times 30\% = 65,00 \text{ und}$);

23.4.5.2. Para os serviços de fornecimento e instalação de estrutura em perfil de aço ASTM A36 corte, solda e montagem: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados ($51.240,00 \text{ kg} \times 30\% = 15.372,00 \text{ kg}$);

23.4.5.3. Para os serviços de fornecimento e instalação de estrutura treliçada de cobertura,



tipo fink, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% de carga instalada ($24.168,20 \text{ kg} \times 30\% = 7.250,00 \text{ kg}$);

23.4.5.4. Para os serviços de execução de laje sobre solo, espessura de 50 cm, $f_{ck} = 30 \text{ mpa}$, com uso de formas em madeira serrada: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% de carga instalada ($1.044,75 \text{ m}^2 \times 30\% = 313,00 \text{ m}^2$);

23.4.5.5. Para os serviços de execução de laje pre-fabric steel deck 75 15cm c.simples 40 mpa + tela Q283: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% de carga instalada ($1.076,88 \text{ m}^2 \times 30\% = 323,00 \text{ m}^2$).

23.4.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

23.4.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

23.4.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

23.4.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

23.4.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

23.4.10. A CONTRATANTE, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.

23.4.11. Para a comprovação de execução de obra ou serviços similares, limitadas às parcelas discriminadas nos itens "22.3.4.1" a "22.3.4.5", poderão ser apresentados um ou mais atestados, desde que comprove(m) trabalho de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

23.4.12. Caso o detentor dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, não esteja relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante, a mesma deverá apresentar a Certidão de Registro no CREA ou pelo CAU do referido profissional.

23.4.13. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.13.1. Valor Global: R\$ 14.053.997,34 (quatorze milhões, cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais, trinta e quatro centavos);

23.4.13.2. Os preços unitários referenciais foram obtidos com base em pesquisas de mercado e parâmetros técnicos específicos, incluindo custos de materiais, mão de obra,



equipamentos e demais despesas necessárias para a execução do projeto e da obra.

23.4.13.3. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

23.4.13.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

23.4.14. O critério de julgamento da proposta é empreitada por menor preço Global.

23.4.15. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23.4.16. Nesta licitação será admitida a participação de Consórcio, com até 2 (dois) consorciados, nos termos art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Salienta-se que a presente demanda está alinhada às necessidades da administração pública, visto que a contratação se insere no contexto de programas e projetos para revitalização urbana do Município de Maceió que já estão em andamento, inclusive, conforme se viu na introdução do presente, a atual demanda é pré requisito para a obra do Centro Administrativo de Maceió e consta do PCA 2025 através da dotação informada no item 25 deste PB.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

25.1.1. Dotação: Funcional Programática: Órgão: 15 – SEMAEMI, Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana, 448309 – Viabilizar a Gestão e Manutenção administrativa do Órgão, Fonte: 1.5.00. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.0000 - STPJ

25.1.2. Nota de Empenho: (codificação somente após a emissão do empenho).

25.1.3. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- ANEXO I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
- ANEXO II: PROJETO URBANÍSTICO
- ANEXO III: MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO IV: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO V: COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS/AUXILIARES
- ANEXO VI: CURVA ABC DE SERVIÇOS
- ANEXO VII: BDI
- ANEXO VIII: CRONOGRAMA FÍSICO



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRESTRUTURA

- ANEXO IX: TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS
- ANEXO X: DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- ANEXO XI: ESTUDO DE SONDAGEM
- ANEXO XII: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Maceió, AL. 25 de agosto de 2025.

GILTON MOREIRA DA SILVA

Coordenador de Projetos da Seminfra

Matrícula 0979140-0